



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 016-2025

ALTERA O CAPUT DO ART. 34, SEUS INCISOS E OS PARÁGRAFOS 1º E 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2093/2010, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o caput do Artigo 34 e seus incisos e os parágrafos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 2093/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico (CMCPHA) será paritário, composto por 12 (doze) membros, obedecendo aos seguintes critérios:

I - **06 (seis)** representantes e respectivos suplentes das Secretarias Municipais que serão formalmente indicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - **03 (três)** representantes e respectivos suplentes das Instituições ou Entidades da Sociedade Civil Organizada, eleitos democraticamente pelos seus pares;

III - **03 (três)** representantes e respectivos suplentes Fazedores de Cultura da Sociedade Civil, que não estejam vinculados a Instituições, Entidade e ao Poder Público Municipal, eleitos democraticamente pelos seus pares.”

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico (CMCPHA), conselheiros e seus suplentes representantes das Instituições ou Entidades da Sociedade Civil Organizada, bem como, os conselheiros e seus suplentes Fazedores de Cultura não vinculados a Instituições, Entidades ou ao Poder Público Municipal, serão eleitos democraticamente pelos seus pares e os representantes do Poder Público Municipal, serão formalmente indicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo a este, nomeá-los.

§ 2º ...

§ 3º O CMCPHA, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período, terá em sua organização administrativa um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, eleitos quando da posse do Conselho.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
em 16 de abril de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003300340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 011/2025

RECEBEMOS

24 / 04 / 25
Ana Rodrigues

Ana Cristina R. de Sousa
Secretaria de Protocolo e Recepção

Exmo. Senhor:

Cláudio Giovane Prando Milli

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação desta Casa de Leis, incluso o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.093/2010 que instituiu o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico de Santa Teresa/ES.

Considerando que a Secretaria de Turismo e Cultura - SMTC é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas à atividade turística e cultural do município cujas principais são: desenvolvimento de projetos que venham organizar e promover a oferta turística e de oportunizar e estimular a preservação e a valorização de todas as formas de manifestações culturais e apoio técnico ao Conselho Municipal de Cultura, acompanhar/auxiliar/parcerias e apoiar as associações, entidades e empreendedores dentro das áreas de interesse e dentre outras atividades.

Considerando que a alteração do Art. 34, seus incisos e parágrafos, da Lei Nº 2.093/2010 se faz necessária para ampliar a participação da sociedade civil como um todo, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, no que tange aos repasses de valores dos programas FUNCULTURA estadual para o município.

Considerando a necessidade de uma nova eleição e atualização dos membros do CMCPHA, para o biênio 2025-2027, cuja vigência encerrou no dia 14/04/2025 (Decreto nº 193/2023).

Solicitamos a atenção de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 16 de abril de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72

